



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interino: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 61.349 de 01/08/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 29/07/2025, protocolado sob nº 88.890, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 61.349 e averbado no registro nº 8.433 de 02/06/2005 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO BRASIL SOLIDARIO IBS

CNPJ nº 07.456.934/0001-81

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 01 de agosto de 2025

Diego Anhelo Notarnicola
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251597003913118



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534PJBC000155463FB25S



Instituto Brasil Solidário – IBS
CNPJ: 07.456.934/0001-81

Ilmo. Sr. Escrivão do 8º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore, abaixo assinado, brasileiro, casado, maior, produtor, portador da cédula de identidade RG nº 18.114.249-1 SSP/SP e do CPF 254.724.858-19, residente e domiciliado na Rua José Ricardo de Athaide Marcondes, nº 129, bairro Jardim Leonor, município de São Paulo, Estado de São Paulo, representante legal do **Instituto Brasil Solidário – IBS**, com sede na Avenida Jorge João Saad, 271-275, sala 03, Vila Progredior, São Paulo/SP, CEP 05618-000, e-mail luis@brasisolidario.org.br, requer a V.Sa. seja registrado a ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE - de 9 de maio de 2025 e o Estatuto Social do **Instituto Brasil Solidário – IBS**.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



ABRANTES

Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore
Presidente
RG: 18.114.249-1
CPF: 254.724.858-19





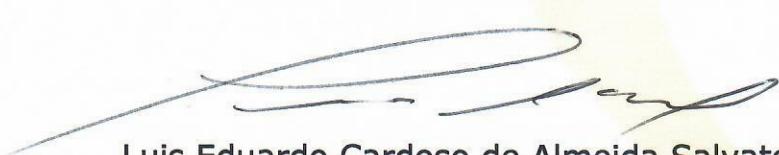
INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO
CNPJ: 07.456.934/0001-81

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária – 09/05/2025

Ficam convocados todos os interessados para a AGE - Assembleia Geral Extraordinária do **Instituto Brasil Solidário - IBS** que se realizará no dia 9 de maio de 2025, às 09h00 em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos interessados ou, em segunda convocação, às 09h30, com qualquer número de presentes.

A AGE se realizará na sede do Instituto Brasil Solidário - IBS, CNPJ: 07.456.934/0001-81, situado na Avenida Jorge João Saad, 271-275, sala 03, Vila Progredior, São Paulo/SP, CEP 05618-000, neste município de São Paulo, com a seguinte **Ordem do Dia**: Alteração e reforma do Estatuto Social para atualização do texto vigente, incluindo a adequação às regras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).



Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore
Presidente do Conselho de Administração
RG 18.114.249-1 e CPF 254.724.858-19

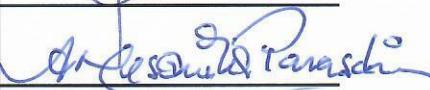
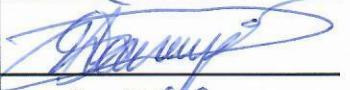
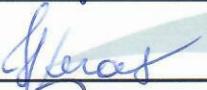
São Paulo, 22 de abril de 2025.



Lista de Presença

Instituto Brasil Solidário – IBS
CNPJ: 07.456.934/0001-81

Assembléia Geral Extraordinária - AGE
9 de maio de 2025

Nome	Nº Documento	Assinatura
Luiz Henrique Silveira	18.114.149-1	
Aline Proácio M. Parashin	40.161.291-0	
Wolker Sant'Anna de Campos	27.952.824-3	
Diego Sullen Amaral	26.436.543-4	
ALESSANDRO NOGUEIRA TAVES	26.454.482.839	
Prisciliano Valle	27.865.497-6	
Joyce Jucaille Ureas de Silva	107.394.894-37	
Paula de Haydée A.P.O. Salotou	21.321.691-7	

8º RCPJ/SP
PRENOTADO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE

INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO IBS
CNPJ: 07.456.934/0001-81

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 9 de maio de 2025, às 09h00m, na sede social, na Avenida Jorge João Saad, 271-275, sala 03, Vila Progredior, São Paulo/SP, CEP 05618-000, neste município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:**

realizada por meio de circular entre os associados, em 22 de abril de 2025. **QUÓRUM/PRESENÇAS:** Presentes primeira convocação: mais de 51% dos associados com direito a voto, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença.

INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore e Secretária de mesa: Aline Procópio Mesquita Paraschin.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Alteração e reforma do Estatuto Social para atualização do texto vigente, incluindo a adequação às regras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

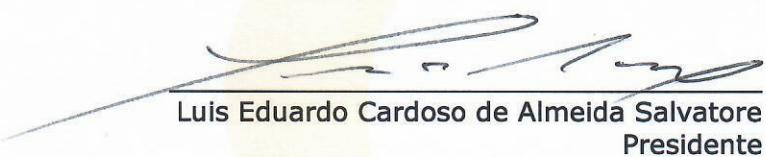
1 - Abriu os trabalhos o Sr. Presidente da Assembleia, também Presidente do Conselho de Administração do IBS, agradecendo a presença de todos e afirmado a necessidade de atualização do texto vigente do estatuto social para incluir adequações às regras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e da Lei 13.019/2014.

2 - Em seguida foi apresentado o Estatuto Social com as adequações propostas. Após debates, os associados aprovaram por unanimidade, as alterações do Estatuto Social, cujo texto consolidado segue anexo à presente ata para fins de registro.

3 - Encerrando os trabalhos, a mesa agradeceu a presença e empenho de todos.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, em (03) três vias de igual teor e conteúdo.

São Paulo, 9 de maio de 2025.



Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore
Presidente



Aline Procópio Mesquita Paraschin
Secretária



Danielle Haydée Andrade Peres de Oliveira Salvatore
Advogada – OAB/SP: 163.584



“ESTATUTO DO INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO - IBS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO - IBS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge João Saad, 271-275, sala 3, Vila Progredior - Morumbi, CEP 05618-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.456.934/0001-81, e qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme certificado da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo MJ nº 08071.002149/2005-14 de 08 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2005, (“Instituto”).

Parágrafo Primeiro - O Instituto poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de IBS ou Brasil Solidário.

Parágrafo Segundo - O Instituto poderá manter dependências e desenvolver atividades em todo território nacional, em forma de filial, escritórios ou pontos de atendimento. O Instituto possui filiais nas seguintes localidades:

- (a) **Filial Lauro de Freitas - Bahia:** Rua Aurelino Fróes Moreira, 363, salas 401, 402 e 418, Quadra F, Lote 2, Loteamento Miragem, Bairro Buraquinho, CEP 42710-500, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.
- (b) **Filial Camaçari - Bahia:** Rodovia BA-099, Estrada do Coco Km 9,5 - Galpões Fortaleza, Galpão número 08, Catu de Abrantes, CEP 42825-001, Município de Camaçari, Estado da Bahia.
- (c) **Filial Eusébio - Ceará:** Avenida Eduardo Sá, 55, Centro, CEP 61760-000, Município de Eusébio, Estado do Ceará.

Parágrafo Terceiro - O Instituto tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - O Instituto tem como objetivo social a promoção das seguintes atividades e finalidades de relevância pública e voltadas à garantia, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes, e pessoas em vulnerabilidade social, sem distinção de raça, cor, gênero, partido político ou credo religioso:

- I. Promoção da ação social;
- II. Promoção da cultura, defesa, conservação e valorização do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação incluindo o desenvolvimento e a implementação de ações, projetos e metodologias voltadas à formação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V. Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e práticas para seu desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção gratuita da saúde, incluindo ações preventivas e de orientação, bem como atividades relacionadas à saúde bucal;
- VII. Promoção da prática esportiva como ferramenta de inclusão social e formação cidadã;
- VIII. Promoção do acesso, preservação, ampliação e uso educativo de acervos bibliográficos, e realização de atividades educativas e culturais em bibliotecas e espaços de leitura;
- IX. Apoio a comunidades de baixa renda ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), por meio de ações integradas de cultura, educação, empreendedorismo, saúde, e inclusão social;
- X. Desenvolvimento de tecnologias sociais, produção e difusão de conhecimentos culturais, educacionais, técnicos e científicos;
- XI. Organização e realização de feiras, eventos, congressos, seminários, cursos e palestras, com finalidades culturais e educativas;
- XII. Produção, edição, comercialização e distribuição de produtos culturais e bens materiais como fotos, livros, revistas, áudio visuais e produtos cinematográficos (filmes);
- XIII. Promoção do voluntariado e do engajamento comunitário;





- XIV. Promoção de intercâmbios culturais, sociais e educacionais;
- XV. Estabelecimento de parcerias e integração com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para viabilização e execução de programas e projetos alinhados às suas finalidades;
- XVI. Elaboração, desenvolvimento, gestão e agenciamento de projetos próprios ou de terceiros, voltados à promoção das finalidades institucionais, podendo atuar como proponente, executor, parceiro ou agente técnico em iniciativas alinhadas aos seus objetivos sociais
- XVII. Captação e gestão de recursos, inclusive por meio da prestação de serviços e campanhas de arrecadação, destinados à execução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades previstas se configura mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços; ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e empresas que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A fim de cumprir as suas finalidades, o Instituto poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos ou acordos de cooperação, termos de colaboração ou fomento e se articular de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades previstas neste artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente e integralmente aplicados na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio do Fundo Patrimonial de Sustentabilidade, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - O Instituto é uma entidade sem finalidade ou atuação político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo Quinto - As atividades desenvolvidas pelo Instituto estarão em consonância com a legislação vigente, em especial, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, com atenção à faixa etária do público-alvo, que inclui crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, salvo os atendimentos de Medida Socioeducativa, que abrange até 21 anos.



Artigo 3º - O Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, ética, transparência, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo Primeiro - O Instituto não distribui nem distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica(rá) integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, o Instituto poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) **Associado Fundador**: Signatário da ata de constituição do Instituto;
- (b) **Associado Efetivo**: Aquele nomeado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral após 2 (dois) anos de dedicação ao Instituto e que paga anuidade;
- (c) **Associado Colaborador**: Aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações, para a manutenção dos objetivos sociais do Instituto, assim determinado por indicação de qualquer associado/membro da Diretoria e a aprovação pela Assembleia Geral; e
- (d) **Associado Honorário**: Pessoa de notória reputação que prestar ajuda material ou moral relevante para o Instituto, assim determinado por indicação de qualquer associado/membro da Diretoria e a aprovação pela Assembleia Geral.





Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do Instituto, mediante solicitação, por escrito, endereçada à Secretaria. O associado desligado poderá readmitido a qualquer momento, nos mesmos termos.

Artigo 6º - Qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis poderá ser admitido como associado, devendo qualquer admissão ser previamente aprovada pela Diretoria da Associação. Os associados deverão submeter-se às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do Instituto.

Artigo 7º - São direitos e atribuições exclusivas dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- (a) Exercer direito de voto em Assembleia Geral, sendo assegurado um voto por associado; e
- (b) Candidatar-se para cargos da Diretoria.

Artigo 8º - São direitos e atribuições de quaisquer associados, quites com suas obrigações sociais:

- (a) Comparecer às Assembleias Gerais;
- (b) Apresentar propostas e sugestões para aprimoramento das atividades institucionais; e
- (c) Frequentar, participar ou integrar grupos de trabalho, comissões, comitês, e eventos, apresentando temas, propostas, estudos, participando e divulgando o nome do Instituto e seus objetivos sociais.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (b) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- (c) Zelar pelo nome, imagem, interesses e conservação do patrimônio do Instituto.



Artigo 10 - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a sanção de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social para o associado que cometer quaisquer das seguintes infrações:

- (a) Ausência injustificada das atividades do Instituto e/ou de até 3 (três) Assembleias Gerais;
- (b) Descumprimento das disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno do Instituto; ou
- (c) Exercício de atividades que comprometam a reputação, ética, moral ou integridade financeira do Instituto.

Parágrafo Primeiro - O associado deverá ser notificado por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência com aviso de recebimento, para apresentar defesa durante a Assembleia Geral que deliberará sobre a sanção.

Parágrafo Segundo - Aprovada a sanção pela Assembleia Geral, o associado será notificado por escrito dos motivos, por correspondência com aviso de recebimento, caso não tenha comparecido à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso de advertência, o associado terá anotação em seu cadastro, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto - No caso de suspensão dos direitos do associado, esta deverá perdurar por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Parágrafo Quinto - No caso de exclusão, o associado poderá recorrer com efeito suspensivo da decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data Assembleia Geral. O recurso será analisado em nova Assembleia Geral. Se não houver recurso ou a exclusão for mantida pela Assembleia Geral, não terá o associado direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos do Instituto:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal; e
- (d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será extinto em caso de falta não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Tesoureiro, Diretor de Secretariado, Diretor de Secretariado Suplente ou por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos associados presentes com direito a voto, nesta ordem. O Presidente da mesa escolherá o secretário da mesa dentre os associados presentes.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (b) Deliberar sobre quaisquer alterações ou reformas ao Estatuto ou ao Regimento Interno do Instituto;
- (c) Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos deste Estatuto;





- (d) Deliberar sobre sanções a associados que cometam infrações ou sobre recurso apresentado tempestivamente por associado excluído, nos termos deste Estatuto;
- (e) Deliberar sobre a oneração, aquisição ou alienação de bens imóveis, de qualquer valor, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- (f) Fixar eventual remuneração de dirigentes, nos termos do artigo 4, VI da Lei nº 9.790/99; e
- (g) Deliberar sobre o funcionamento interno do Instituto ou sobre qualquer outro assunto de interesse do Instituto e omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas (a), (b) e (c) deste artigo é exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, ou assembleia extraordinária, cujo quórum será formado em Primeira com a presença mínima de 50% dos associados (maioria associativa), ou com os associados presentes em Segunda Convocação. As demais matérias serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- (a) Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (b) Aprovar planos de trabalho; e
- (c) Aprovar balanços e contas.

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- (a) Por qualquer membro da Diretoria;
- (b) Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- (c) Por qualquer membro do Conselho Consultivo;
- (d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital de convocação contendo a ordem do dia, local e horário, divulgado por meio de correspondência, e-mail aos associados ou fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.



Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto e, em segunda convocação (a ser realizada após trinta minutos), com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os associados com direito a voto decidam por bem utilizar, desde que se permita o comparecimento por todos os associados.

Artigo 18 - Os associados dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento em livros, devendo a cópia das atas ser arquivadas na sede do Instituto.

DA DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será responsável pela gestão administrativa do Instituto e será composta de 1 (um) a 3 (três) membros, sendo:

- (a) Um Diretor Presidente;
- (b) Um Diretor Tesoureiro; e
- (c) Um Diretor de Secretariado.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Diretor Presidente deverá ser o primeiro a ser ocupado.

Parágrafo Segundo - Os Diretores exerçerão suas respectivas funções por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto - Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do Instituto os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.





Artigo 20 - Na vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- (a) Convocar a Assembleia Geral;
- (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral de planos de trabalho;
- (c) Colaborar para a execução dos planos de trabalhos aprovados;
- (d) Praticar os atos executivos e administração do Instituto e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- (e) Firmar acordos de cooperação e parcerias para projetos de interesse social e público, com empresas privadas, organizações sociais, e órgãos públicos;
- (f) Contratar e dispensar consultorias, pareceres e quaisquer serviços e terceiros, observados os preços de mercado e as restrições da lei e deste Estatuto; e
- (g) Contratar e demitir empregados.

Artigo 22 - Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Presidente:

- (a) Presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- (b) Assinar documentos em nome do Instituto, em conjunto com o Diretor Tesoureiro; e
- (c) Definir planos de trabalho.

Artigo 23 - Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor Tesoureiro:

- (a) Acompanhar e supervisionar a contabilidade do Instituto, elaborada por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações de pagamento, inclusive fiscais e trabalhistas, sejam cumpridas;
- (b) Obter, anualmente ou sempre que for necessário, as certidões negativas e débitos junto ao INSS e ao FGTS, mantendo tais documentos disponíveis para consulta de qualquer interessado;
- (c) Organizar e manter atualizado o banco de dados e o sítio eletrônico do Instituto com as informações a serem disponibilizadas a quaisquer interessados por força de lei;



- (d) Assinar documentos em nome do Instituto, em conjunto com o Diretor Presidente;
- e
- (e) Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24 - Sem prejuízo das competências da Diretoria, compete ao Diretor de Secretariado:

- (a) Secretariar reuniões e assembleias;
- (b) Arquivar documentos e correspondências;
- (c) Manter sob sua guarda os livros do Instituto; e
- (d) Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - A representação ativa ou passiva do Instituto, em juízo ou fora dele, caberá à Diretoria, que será competente para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento do Instituto, observadas as seguintes normas:

- (a) O Instituto se obrigará validamente mediante a assinatura em conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro; ou do Diretor Presidente e um procurador, na hipótese de somente este cargo da Diretoria estar ocupado;
- (b) Poderão ser constituídos procuradores, em nome do Instituto, inclusive para a sua representação em juízo ou fora dele, especificando-se nos respectivos instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial que deverá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos do Instituto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.





Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por pessoas idôneas, associadas ou não, eleitas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Analisar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto;
 - (b) Examinar a escrituração contábil do Instituto;
 - (c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
 - (d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
 - (e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por motivo justificado na sua área de competência.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será composto por associados do Instituto, em qualquer das categorias existentes: fundador, efetivo, colaborador e honorário.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Aconselhar os membros dos órgãos do Instituto; e
 - (b) Colaborar com a Diretoria na revisão e discussão das atividades e dos projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos pelo Instituto.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título, inclusive por doações, legados, subvenções, auxílios e outras formas lícitas, devendo ser integralmente administrado e utilizado no estrito cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 31 - Constituem receita do Instituto:

- (a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- (b) Doações, heranças e legados;
- (c) Usufruto que lhe forem conferidos;
- (d) Receitas provenientes de comercialização de produtos;
- (e) Rendimentos oriundos do Fundo de Sustentabilidade;
- (f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- (g) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- (h) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- (i) Recursos oriundos de incentivos e renúncias fiscais;
- (j) Receitas provenientes sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- (k) Valores recebidos pela prestação de serviços;
- (l) Subvenção ou recursos do governo federal, estadual, municipal ou do distrito federal de autarquias a eles ligadas;
- (m) Direitos autorais;
- (n) Contribuições e anuidades;
- (o) Recursos oriundos de fontes internacionais; e
- (p) Patrocínios.

Artigo 32 - Na hipótese da perda da qualificação de OSCIP, o patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto.



Artigo 33 - Na hipótese de sua dissolução, após quitação integral do passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto.

Parágrafo Único - Se à época da dissolução o Instituto estiver qualificado como OSCIP, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto.

Artigo 34 - Os associados e membros dos órgãos deliberativos ou administrativos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos, responsabilidades, ônus ou obrigações do Instituto.

CAPÍTULO VI DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 35 - O Instituto manterá um fundo patrimonial próprio, sem personalidade jurídica, denominado “Fundo Patrimonial de Sustentabilidade” (“Fundo”), que constituirá reserva de longo prazo, cujo objetivo é a preservação de valor e de geração de receita, para financiar a execução direta do objetivo social do Instituto.

Parágrafo Único - A gestão, a governança e a política de investimentos do Fundo serão regidas por regulamento do Fundo, observando a legislação vigente e as melhores práticas de governança.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas do Instituto será instruída com os documentos previstos no Parágrafo Segundo do artigo 11 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 (“Decreto 3.100/99”) e observará as seguintes normas:

(a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz (incluindo a disponibilização no seu endereço eletrônico e na sua sede para exame por quaisquer interessados), no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso (nos termos do artigo 19 do Decreto 3.100/99), da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria; e
- (d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O Instituto terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 38 - O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39 - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Os serviços de educação ou de saúde a que o Instituto eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

Artigo 42 - O Instituto possui a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, estando devidamente registrado e autorizado a atuar conforme as disposições legais aplicáveis.



Artigo 43 - O Instituto adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, e estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

CAPÍTULO X

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Artigo 44 - O Instituto será regido por este Estatuto, pelas disposições do Código Civil e demais leis aplicáveis.

Artigo 45 - Qualquer disputa relacionada a este Estatuto será submetida ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

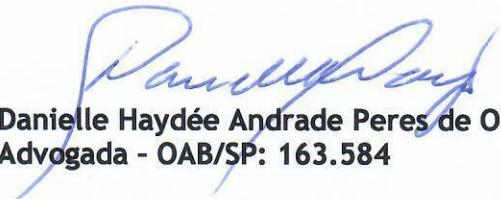
São Paulo, 9 de maio de 2025



Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore
Presidente



ABRANTES



Danielle Haydée Andrade Peres de Oliveira Salvatore
Advogada - OAB/SP: 163.584

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MARIA JOSELITA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA
Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

LUIS EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE

Camaçari, 12/06/2025 12:30:01
Em testemunho Lorena da verdade.
LORENA DE SOUZA MELO COSTA -
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: 1442.AC025325-0 - Valor: R\$ 6,90
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"



Rua das Patinetas, Alphaville Litorânea 1 Qd E01, Lt 07, Lote 01 E 02, Abrantes, Camaçari/BA, CEP: 42800-970
Tel.: (71) 3623-4020 / 99053-6476 - E-mail: cartorioabrantesc@gmail.com